

cionários Civis do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32 659, de 9 de Fevereiro de 1943, observar as disposições ainda vigentes deste Estatuto na Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministério da Agricultura e Pescas, 5 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 15/79

A fim de incentivar a produção de sementes certificadas de forragens, necessárias para apoiar o desenvolvimento da pecuária nacional na base de forragens semeadas, e assim se reduzir a importação de matérias-primas para o fabrico de rações, torna-se necessário estabelecer, com a devida antecedência, os preços de compra das referidas sementes aos produtores multiplicadores que se inscrevam para esse fim na campanha de produção de 1978-1979.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, e obtido o visto prévio do Ministério das Finanças e do Plano, nos termos do artigo 26.º do mesmo decreto-lei, e ainda em conformidade com as disposições da Portaria n.º 20 161, de 11 de Novembro de 1973, determina-se:

1.º Os preços mínimos, por tonelada, a praticar pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (EPAC) na compra aos produtores multiplicadores de sementes certificadas de forragens na colheita de 1979 são os seguintes:

Espécies e variedades:

Azevém	20 000\$00
Bersim	15 000\$00
Cizirões (cizirão-da-barras e grão-da-gramicha)	22 000\$00
Tremocilha-da-cardiga	10 000\$00
Trevo-da-pérsia-maral	30 000\$00
Vícia Benghalensis (ervilhaca-das-fontainhas)	30 000\$00
Vícia vilosa (ervilhaca-da-amoreira)	32 500\$00
Outras vícias (ervilhaca-do-caia e ervilhaca-da-piedade)	18 000\$00
Tremoço doce	16 000\$00

2.º — a) Os referidos preços poderão ser actualizados, aquando da colheita de amostras efectuada pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (EPAC), com base nos preços de compra verificados, nessa mesma data, na Bolsa de Mercadorias de Lisboa, acrescidos de 10 %.

b) Se à data da colheita das amostras não houver cotações na referida Bolsa de Mercadorias, será considerada a cotação imediatamente anterior a essa data. Porém, se os preços verificados na Bolsa de Mercadorias, acrescidos de 10 %, forem inferiores aos preços mínimos acima indicados, funcionarão estes para pagamento ao produtor.

Para as espécies que não constem dos boletins da Bolsa de Mercadorias, os preços serão estabelecidos

por acordo entre compradores e vendedores, tendo em conta as cotações no mercado livre, acrescidas de 10 %.

3.º Os produtores multiplicadores de sementes certificadas de forragens deverão fazer as suas inscrições até 31 de Dezembro de 1978.

4.º Fica revogado o Despacho Normativo n.º 293/78, de 29 de Setembro.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 6 de Dezembro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 16/79

1 — Considerando as verbas cativas da provisão (C. E. 44.09-A do orçamento do G. M.) para encargos com o primeiro provimento, recrutamento e tarefeiros, nos termos das alíneas a), b) e c) do item 2 do Despacho n.º 116/78, de 4 de Julho, no valor de 54 802 contos;

2 — Considerando que essas verbas beneficiaram do reforço de 9591 contos, concedido por Resolução n.º 175-A/78, da Presidência do Conselho de Ministros, de 31 de Outubro último, a fim de suportar os encargos resultantes da nova tabela de vencimentos fixada pelo Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio;

3 — Tendo em atenção o disposto no item 1.1 do Despacho Normativo n.º 230/78, de 25 de Julho, e verificando-se necessário proceder a alterações parcelares ao mapa anexo àquele despacho:

São aprovados os novos quantitativos das verbas a utilizar pelos organismos, conforme mapa junto ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Novembro de 1978.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 21 de Dezembro de 1978. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Mapa das verbas a utilizar pelos serviços de acordo com o n.º 1 do despacho

Organismos	Importâncias — Contos
Direcção-Geral de Geologia e Minas	15 051
Direcção-Geral das Indústrias Química e Metalúrgica	1 711
Direcção-Geral das Indústrias Electro-Mecânicas	6 255
Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras	7 745
Direcção-Geral da Qualidade	1 180
Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear	1 461
Gabinete de Estudos e Planeamento	1 469
Gabinete de Promoção do Investimento	2 852
Delegações regionais	1 321
Total	39 045

O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.